



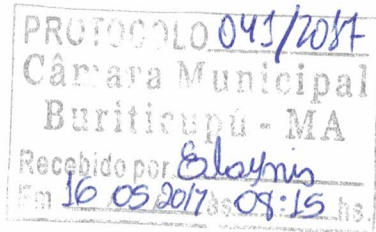
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 004/2017



Estabelece diretrizes para a criação do conselho escolar sobre drogas em todos os estabelecimentos de ensino do município de Buriticupu e do selo "Escola Consciente" e dá outras providências.

O Vereador infra firmado usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe para que seja submetido ao Plenário para apreciação e deliberação o seguinte projeto.

Art. 1º A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre drogas em todos os estabelecimentos do Município de Buriticupu, público e privado.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Buriticupu deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais sobre drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º O Conselho Escolar sobre drogas, que terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

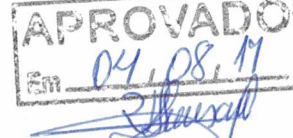
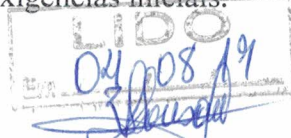
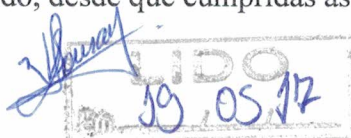
§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14 (quatorze) anos.

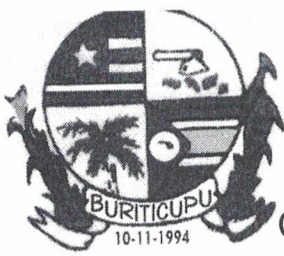
Art. 2º Caberá ao Conselho Escolar sobre drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcólicas e uso de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo "Escola Consciente", emitido pela Secretaria Municipal da Educação e poderão ainda adicionar os dizeres "Escola Consciente" à designação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

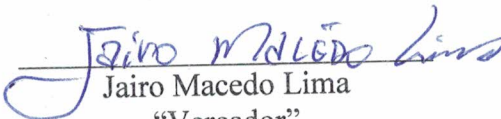
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jose Mansueto de Oliveira Junior, Sala das Sessões da Câmara Municipal De Buriticupu, 04 de maio de 2017.


Jairo Macedo Lima
"Vereador"

